



Publicado
Jornal O Bandeirante
Edição 107/05 pg 06
Data 05/06/05
Rubrica OPM

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 683/2005.

Cria função gratificada na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, altera o art. 2° da Lei 06/86, de 01.07.1986 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO FAZ SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado na estrutura básica da Secretaria Municipal de Fazenda, a seguinte Função Gratificada:

Denominação	Símbolo	Quant	Valor
TESOUREIRO	CAI-1	01	400,00

Parágrafo Único: São atribuições do cargo de Tesoureiro:

- I. Receber as importâncias devidas ao Município;
- II. Efetuar os pagamentos determinados pelo Município, após autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- III. Manter contatos com os estabelecimentos bancários, em assuntos relacionados ao Serviço de Tesouraria;
- IV. Acompanhar diariamente os saldos nas diversas contas bancárias do Município, fazendo as respectivas conciliações;
- V. Preparar boletim de caixa ao final de cada expediente, encaminhando ao Secretário de Fazenda.

Art.2°- O artigo 2° da Lei 06/86, de 01.07.1986, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - "Em decorrência do disposto no art. 1° desta Lei, fica assegurada a percepção do valor equivalente ao símbolo da Função Gratificada CAI-1, ao Contador ou responsável pela Contadoria, ao Tesoureiro e ao Chefe do Serviço de Tesouraria, e revogado o art. 2° da Lei 001/84, de 30.03.1984.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2005.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal